



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza e institui o Programa de Gestão e Desempenho – PGD, no âmbito da Universidade Federal do Acre e regulamenta os procedimentos para a sua implementação.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 9 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 151, Seção 2, página 1, de 10 de agosto de 2022, combinado com o art. 80, incisos III e XVI, do Regimento Geral da Ufac; considerando o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, da Presidência da República, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; considerando a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, relativos à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho - PGD; e considerando o constante nos autos do processo nº 23107.031092/2023-81, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, no âmbito da Ufac, nos termos do artigo 3º, do Decreto nº 11.072/2022.

Art. 2º Instituir o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, nos termos desta Portaria, e estabelecer os procedimentos de implementação nas unidades administrativas organizacionais desta Ifes.

Art. 3º O PGD é um programa indutor de melhoria de desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais.

§ 1º A instituição e manutenção do PGD ocorrerão no interesse da administração e não constituirão direito do agente público.

§ 2º Ministério de Gestão e Inovação do Governo Federal.

Art. 4º Para os fins desta Portaria Normativa, consideram-se os seguintes conceitos:

I - atividade: o conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pelo participante, que visa contribuir para as entregas de uma unidade de execução;

II - atividade síncrona: aquela cuja execução se dá mediante interação simultânea do participante com terceiros, podendo ser realizada com presença física ou virtual;

III - atividade assíncrona: aquela cuja execução se dá de maneira não simultânea entre o participante e terceiros, ou requeira exclusivamente o esforço do participante para sua consecução, podendo ser realizada com presença física ou não;

IV - demandante: aquele que solicita entregas da unidade de execução;

- V - destinatário: beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à organização;
- VI - entrega: o produto ou serviço da unidade de execução, resultante da contribuição dos participantes;
- VII - escritório digital: conjunto de ferramentas digitais definido pelo órgão ou entidade para possibilitar a realização de atividades síncronas ou assíncronas;
- VIII - participante: o agente público previsto no artigo 6º desta Portaria e que tenha Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR, assinado;
- IX - plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;
- X - plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;
- XI - Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR): instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o interessado pactuam as regras para participação no PGD;
- XII - time volante: é aquele composto por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos;
- XIII - unidade de execução: qualquer unidade da estrutura administrativa que tenha plano de entregas pactuado;
- XIV - chefia da unidade de execução: chefia das unidades administrativas;
- XV - chefia imediata: autoridade imediatamente superior ao servidor participante; e
- XVI - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada de trabalho pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo.

Art. 5º São objetivos do Programa de Gestão e Desempenho, no âmbito da Ufac:

- I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas das unidades;
- II - estimular a cultura de planejamento institucional;
- III - otimizar a gestão dos recursos públicos e a redução de despesas;
- IV - incentivar a cultura da inovação;
- V - fomentar a transformação digital;
- VI - atrair e reter talentos;
- VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;
- VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;
- IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida dos participantes;
- X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal;
- XI - contribuir para o engajamento e o comprometimento dos participantes com os objetivos da instituição; e
- XII - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo e da cultura de governo digital.

Art. 6º Podem participar do Programa de Gestão e Desempenho:

- I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo; e
- II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão.

§ 1º Não podem aderir ao PGD/Ufac:

a) servidores públicos efetivos que tenham jornada de trabalho flexibilizada de 30 horas/semanais, sem redução de vencimentos, em função da implementação do turno ininterrupto de 12 horas de funcionamento na unidade de lotação;

b) servidores públicos da Carreira do Magistério Superior, no exercício das atividades docentes de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Docentes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Federal – EBTT, somente poderão aderir ao PGD na modalidade teletrabalho parcial, de modo a manter a carga horária destinada à ministração de aulas no formato presencial.

Art. 7º O Programa de Gestão e Desempenho poderá ser adotado nas seguintes modalidades e regimes de execução:

I - presencial - modalidade em que a jornada de trabalho do participante é desenvolvida integralmente em local determinado pela gestão administrativa, geralmente nas dependências físicas da instituição; e

II - teletrabalho - modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada de trabalho pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas da Ufac, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, podendo ser em regime de execução parcial ou integral.

a) em regime de execução parcial: quando parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela gestão administrativa; e

b) em regime de execução integral: quando a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante, de forma remota.

§ 1º A modalidade e o regime de execução a que o participante estará submetido serão definidos tendo como premissa o interesse da administração, as entregas da unidade e a necessidade de atendimento ao público.

§ 2º Todos os participantes do PGD estarão dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução.

§ 3º A adesão à modalidade teletrabalho dependerá de pactuação entre o participante e a chefia da unidade de execução.

§ 4º A opção pelo teletrabalho não poderá implicar aumento de despesa para a Ufac.

§ 5º Não poderão ingressar na modalidade teletrabalho os servidores que não tenham cumprido um ano de estágio probatório.

§ 6º A participação no PGD, independentemente da modalidade, deverá considerar as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do participante.

Art. 8º O Programa de Gestão e Desempenho abrangerá todas as atividades cujas características possibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega e que possuam prazos e entregas previamente definidos em um plano de trabalho, bem como a avaliação dos resultados.

§ 1º A implementação do PGD não poderá implicar dano à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo.

§ 2º Não poderão ser objeto do PGD as atividades que sejam, por sua natureza, desenvolvidas essencialmente com a exigência da presença física nas dependências da instituição.

§ 3º O participante do PGD deverá permanecer disponível para contato, no horário definido pela chefia imediata, observado o período de funcionamento da unidade de execução, por todos os meios de comunicação a serem definidos no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR).

Art. 9º No âmbito da Ufac, o quantitativo de vagas para o PGD deverá observar os percentuais indicados, por cada modalidade e regime de execução, em relação ao total de servidores públicos aptos ao PGD, conforme art. 6º desta normativa:

I - modalidade presencial - até 100%;

II - teletrabalho, em regime de execução parcial – até 100%; e

III - teletrabalho, em regime de execução integral – até 50%.

Art. 10. Cabe à chefia das unidades administrativas avaliar, juntamente com a equipe de servidores lotados no setor, a possibilidade de implementação do PGD de acordo com a natureza das atividades desenvolvidas naquela unidade e as atribuições do cargo dos servidores, de modo a tornar-se uma futura unidade de execução do PGD.

§ 1º Quando a chefia imediata manifestar pela impossibilidade de implementação do PGD, em qualquer das modalidades, deverá apresentar as respectivas motivações quanto à negativa, considerando a natureza das atividades a serem desenvolvidas, necessidade de atendimento ao público e atribuições do cargo, bem como deverá manifestar sobre a possibilidade de adesão ao PGD na modalidade presencial.

§ 2º Em qualquer hipótese de negativa de implementação do PGD, os interessados poderão apresentar recurso junto à autoridade máxima da unidade administrativa hierarquicamente superior.

§ 3º Quando a negativa for manifestada pelas chefias das unidades em que a autoridade hierarquicamente superior for a Reitoria, a PRODGEP será responsável pela análise dos recursos.

Art. 11. Qualquer dos agentes públicos indicados no art. 6º, desta Portaria, poderá ser selecionado para participação no PGD, observada as vedações indicadas.

§ 1º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

§ 2º Cabe à chefia imediata avaliar, no âmbito da unidade administrativa, a conveniência e oportunidade de estabelecer o quantitativo de servidores que poderão aderir ao PGD por modalidade e por regime de execução, em função das necessidades de funcionamento do setor e de atendimento ao público das unidades administrativas, de forma presencial.

Art. 12. Na hipótese do número de interessados no PGD ultrapassar o quantitativo de vagas disponibilizadas, por modalidade e por regime de execução, a chefia da unidade de execução deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:

I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

II - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098/2000;

III - gestantes e lactantes; e

IV - com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 98, da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. Quando houver limitação estabelecida pela unidade de execução em relação à quantidade de vagas, por modalidades e regimes de execução do PGD, e os interessados que cumpram os critérios de seleção forem em quantidade superior, a chefia da unidade de execução deverá realizar o revezamento entre todos os interessados, a fim de promover igualdade de oportunidades, exceto para aqueles contemplados na priorização estabelecida no **caput** do artigo.

Art. 13. Para a implementação do PGD nas unidades de execução é necessário que a chefia da unidade elabore o plano de entregas, que deverá ser pactuado e aprovado pelo seu superior hierárquico, contendo, no mínimo:

I - a data de início e a de término, com duração mínima de seis meses e máxima de um ano; e

II - as entregas da unidade de execução com suas respectivas metas, prazos, demandantes e destinatário.

Parágrafo único. Eventuais ajustes no plano de entregas da unidade de execução deverão ser informados à chefia hierarquicamente superior.

Art. 14. A execução do plano de entregas ocorre pela execução dos planos de trabalho individuais dos participantes a ele vinculados.

Art. 15. O cumprimento dos planos de entregas das unidades de execução deverá ser avaliado em até trinta dias após o término do prazo do plano, pela autoridade do nível hierarquicamente superior, considerando:

- I - a qualidade das entregas;
- II - o alcance das metas;
- III - o cumprimento dos prazos; e
- IV - as justificativas nos casos de descumprimento de metas e atrasos.

Parágrafo único. A avaliação deverá ser realizada de acordo com a escala a seguir:

- a) Nível 1 - Excepcional: o plano de entregas executado com desempenho muito acima do esperado;
- b) Nível 2 - Alto desempenho: plano de entregas executado com desempenho acima do esperado;
- c) Nível 3 - Adequado: plano de entregas executado dentro do esperado;
- d) Nível 4 - Inadequado: plano de entregas executado abaixo do esperado; e
- e) Nível 5 - Plano de entregas não executado.

Art. 16. Na hipótese da avaliação do plano de entregas ocorrer nos níveis 4 e 5, a chefia hierarquicamente superior e a chefia da unidade de execução deverão definir medidas corretivas a serem tomadas para ajustar o próximo plano de entregas da unidade de execução, que não poderá ultrapassar o período de três meses para novo ciclo de avaliação.

Parágrafo único. Se a avaliação subsequente mantiver os níveis 4 ou 5, a autoridade de nível hierarquicamente superior à da unidade de execução deverá suspender o PGD naquela unidade pelo prazo mínimo de seis meses.

Art. 17. A aprovação do plano de entregas, a comunicação sobre eventuais ajustes e a avaliação do plano de entregas não se aplicam à unidade instituidora.

Art. 18. Após a elaboração do plano de entregas da unidade de execução e a seleção dos participantes no PGD, o participante deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR).

Art. 19. O Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) será pactuado entre o participante e a chefia da unidade de execução, com as regras do PGD, contendo, no mínimo:

- I - as responsabilidades do participante, nos termos do art. 26, da IN nº 24/2023 e do Decreto nº 11.072/22;
- II - a modalidade e o regime de execução ao qual estará submetido;
- III - o prazo de antecedência para convocação presencial, quando necessário;
- IV - os canais de comunicação usados pela equipe e os respectivos tempos esperados de resposta aos contatos;
- V - o registro de dias e horários que o participante deverá estar disponível para atividades síncronas, seja presencialmente ou remotamente; e
- VI - a manifestação de ciência do participante de que:
 - a) a participação no PGD não constitui direito adquirido;
 - b) deve custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;
 - c) é vedada a utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;
 - d) deve observar as disposições gerais de Proteção de Dados Pessoais vigentes no país;
 - e) tem o dever de responsabilidade ética e legal dos Agentes Públicos Civis do Poder Executivo Federal;
 - f) permanecem vedadas as acumulações de cargos e vedações decorrentes de lei; e
 - g) o descumprimento das obrigações estabelecidas poderá ensejar as devidas responsabilizações legais.

§ 1º A partir da assinatura do TCR é que o servidor passa a ser participante do PGD.

§ 2º A chefia da unidade de execução e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste do TCR.

§ 3º As alterações nas condições firmadas no TCR ensejam a pactuação de um novo termo.

PLANO DE TRABALHO

Art. 20. O plano de trabalho, que contribuirá direta ou indiretamente para o plano de entregas, será pactuado entre o participante e a sua chefia da unidade de execução, e conterà:

I - a data de início e a de término, com duração mínima de um mês e máxima de três meses;

II - a distribuição da carga horária disponível no período, identificando-se o percentual destinado à realização de trabalhos:

a) vinculados a entregas da própria unidade;

b) não vinculados diretamente a entregas da própria unidade, mas necessários ao adequado funcionamento administrativo ou à gestão de equipes e entregas; e

c) vinculados a entregas de outras unidades.

III - a descrição dos trabalhos a serem realizados pelo participante nos moldes do inciso II do **caput**; e

IV - os critérios que serão utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação do plano de trabalho do participante.

§ 1º O somatório dos percentuais previstos no inciso II do **caput** corresponderá à carga horária disponível para o período.

§ 2º A situação prevista na alínea 'c' do inciso II, do **caput**:

I - não configura alteração da unidade de exercício do participante;

II - requer que os trabalhos realizados sejam reportados à chefia da unidade de exercício do participante; e

III - é possível ser utilizada para a composição de times volantes.

Art. 21. O participante deverá registrar durante a execução do plano de trabalho:

I - a descrição dos trabalhos realizados; e

II - as ocorrências que possam impactar o que foi inicialmente pactuado.

§ 1º O registro de que trata o **caput** deverá ser realizado:

I - em até dez dias após o encerramento do plano de trabalho, quando este tiver duração igual a trinta dias; ou

II - mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, quando o plano de trabalho tiver duração maior que trinta dias.

§ 2º O plano de trabalho do participante será monitorado pela chefia da unidade de execução, podendo haver ajustes e repactuação a qualquer momento.

§ 3º A critério da chefia da unidade de execução, o TCR poderá ser ajustado para atender às condições necessárias para melhor execução do plano de trabalho.

Art. 22. Compete à chefia da unidade de execução do PGD a avaliação do plano de trabalho do participante, devendo considerar:

I - a realização dos trabalhos conforme pactuado;

II - os critérios para avaliação das contribuições previamente definidos;

III - os fatos externos à capacidade de ação do participante e de sua chefia que comprometeram parcial ou integralmente a execução dos trabalhos pactuados;

IV - o cumprimento do TCR; e

V - as ocorrências registradas pelo participante ao longo da execução do plano de trabalho.

§ 1º A avaliação da execução do plano de trabalho deverá ocorrer em até vinte dias após a data limite do registro feito pelo participante, considerando a seguinte escala:

I - Nível 1 - Excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;

II - Nível 2 - Alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;

III - Nível 3 - Adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;

IV - Nível 4 - Inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado; e

V - Nível 5 - Não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

§ 2º Os participantes serão notificados das avaliações recebidas.

§ 3º Nos casos da avaliação ser classificada nos níveis 1, 4 ou 5, as avaliações deverão ser justificadas pela chefia da unidade de execução.

§ 4º No caso de avaliações classificadas como níveis 4 ou 5, o participante poderá recorrer, prestando justificativas no prazo de dez dias contados da notificação de que trata o § 2º.

§ 5º No caso do recurso interposto, a chefia da unidade de execução poderá, em até dez dias:

I - acatar as justificativas do participante, ajustando a avaliação inicial; ou

II - manifestar-se sobre o não acatamento das justificativas apresentadas pelo participante.

§ 6º As ações previstas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deverão ser registradas em sistema informatizado.

§ 7º Independentemente do resultado da avaliação da execução do plano de trabalho, a chefia da unidade de execução estimulará o aprimoramento do desempenho do participante, realizando acompanhamento periódico e propondo ações de desenvolvimento.

§ 8º Quando as avaliações do plano de trabalho forem classificadas nos níveis 4 ou 5, por dois meses consecutivos, a chefia da unidade de execução deverá suspender o PGD para o participante e realizará os realinhamentos da execução das atividades pactuadas, de forma a identificar eventuais dificuldades, adotando medidas que oportunizem a melhora no desempenho e atingimento das metas estabelecidas.

§ 9º A suspensão do PGD prevista no parágrafo anterior não poderá ser inferior a três meses, a ser avaliada de acordo com as necessidades diagnosticadas no processo de avaliação.

§ 10. Quando do retorno ao PGD, caso o participante mantenha o desempenho em níveis 4 ou 5 na avaliação do cumprimento do plano de trabalho, haverá revogação da participação do servidor no PGD, devendo o servidor aguardar um prazo mínimo de 01 ano para realizar nova solicitação de participação no programa.

§ 11. As avaliações dos planos de trabalho em nível 5, plano de trabalho integralmente não executado, além das providências mencionadas nos parágrafos anteriores, deverá acarretar os registros para eventuais providências relativas ao período não trabalhado.

Art. 23. Os planos de trabalho dos participantes afetados por ajustes no plano de entregas da unidade deverão ser repactuados.

Art. 24. As chefias de unidades administrativas ou presidentes de comissões permanentes poderão aderir ao PGD, exceto na modalidade de teletrabalho integral, desde que as características das atividades possibilitem, não havendo prejuízos às atividades de representação dessas unidades e com a devida autorização da autoridade hierarquicamente superior.

Parágrafo único. No caso do **caput** do artigo, o plano de trabalho das chefias consistirá no próprio plano de entregas.

Art. 25. A modalidade teletrabalho não pode inviabilizar a realização de eventual atividade presencial, quando for o caso, de modo que o participante do PGD, quando convocado pela chefia da unidade de execução, deverá comparecer presencialmente.

Art. 26. As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Parágrafo único. Quando da convocação do participante, nos termos do **caput** do artigo, a chefia da unidade de execução deverá:

I - registrá-la nos canais de comunicação definidos no TCR;

II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e

III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 27. Os casos de necessidade de registros de comparecimento deverão constar no TCR e não serão realizados pelo sistema de controle eletrônico de frequência, podendo ser por meio de registros manuais ou outros.

Art. 28. Não será devido o pagamento de adicional noturno aos participantes do PGD, exceto nos casos em que for comprovada a atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que haja necessidade comprovada da administração pública federal e autorização concedida por sua chefia imediata.

Art. 29. É vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade ou irradiação ionizante e de gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas ao participante do PGD, na modalidade teletrabalho em regime de execução integral.

Art. 30. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários pelos participantes do programa de gestão.

Parágrafo único. O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas inicialmente previstas não configura a realização de serviços extraordinários.

Art. 31. Os participantes do PGD não estão aptos à adesão ao banco de horas.

Parágrafo único. Verificada a existência de banco de horas realizado em conformidade com a Instrução Normativa nº 2, de 2018, o servidor deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensá-las como débito antes do início da participação no PGD.

Art. 32. O participante do PGD que se deslocar em caráter eventual ou transitório, no interesse da Administração, para localidade diversa do local de exercício, fará jus a diárias e passagens, utilizando-se como ponto de referência o local que implique menor despesa para a Ufac, ou seja, a localidade onde exerce suas atividades remotamente ou a localidade de lotação no órgão.

Art. 33. O participante do PGD na modalidade teletrabalho integral que residir em localidade diversa do local de exercício, no âmbito da Ufac, não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.

Art. 34. O PGD poderá ser alternativa aos servidores que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III, do **caput** do art. 36, da Lei nº 8.112, de 1990, e para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84, da Lei nº 8.112, de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração.

Art. 35. Para a autorização de teletrabalho integral com residência no exterior, será considerado o disposto no art. 12, do Decreto nº 11.072, de 2022.

Art. 36. Compete às chefias das unidades de execução do PGD:

I - elaborar e monitorar a execução do plano de entregas da unidade;

II - selecionar os participantes e pactuar o TCR;

IV - pactuar, monitorar e avaliar a execução dos planos de trabalho dos participantes;

V - registrar, no sistema de controle de frequência do órgão ou entidade, os códigos de participação em PGD e os casos de licenças e afastamentos relativos aos seus subordinados;

VI - promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;

VII - dar ciência à unidade de gestão de pessoas do seu órgão ou entidade quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR;

VIII - definir a disponibilidade dos participantes para serem contatados; e

IX - desligar os participantes do PGD.

Art. 37. Constituem responsabilidades dos participantes do PGD:

I - assinar e cumprir o plano de trabalho e o TCR;

II - atender às convocações para comparecimento presencial;

III - estar disponível para ser contatado no horário acordado com a chefia da unidade de execução, de acordo com o horário de funcionamento da unidade, pelos meios de comunicação definidos em TCR;

IV - informar e manter atualizado número de telefone e demais canais de comunicação para necessidade de contato do público interno e chefia imediata;

V - informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos; e

VI - executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada.

Art. 38. O participante será desligado do PGD nas seguintes hipóteses:

I - a pedido, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento;

II - no interesse da administração, por razão de conveniência ou necessidade, devidamente justificada, exigida a notificação ao participante;

III - em virtude de alteração da unidade de exercício;

IV - se o PGD for revogado ou suspenso; e

V - pelo descumprimento do plano de trabalho e do Termo de Ciência e Responsabilidade.

§ 1º O participante deverá retornar ao controle de frequência, no prazo:

I - determinado pela chefia da unidade de execução, no caso de desligamento a pedido, não podendo ser superior a 30 dias;

II - de trinta dias contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV e V do **caput**; ou

III - de dois meses contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do **caput**, para participantes em teletrabalho com residência no exterior.

§ 2º O prazo previsto no inciso II, do § 1º, poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa da unidade de execução.

§ 3º O participante manterá a execução de seu plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.

Art. 39. É vedado ao servidor participante do programa de gestão:

I - exercer outra atividade no horário, pactuado no TCR, que inviabilize estar disponível para atendimento das demandas da unidade;

II - acumular outro cargo, emprego ou função pública no horário em que deva estar disponível para atendimento das demandas da unidade;

III - cumprir jornada flexibilizada;

IV - prejudicar o atendimento ao público interno e externo;

V - deixar de comparecer às convocações presenciais; e

VI - manter pessoa estranha ao serviço com acesso ao sistema SEI ou realizando as atividades por si durante a execução do PGD.

Art. 40. Na hipótese do servidor que cumpre jornada de trabalho flexibilizada, em função do turno ininterrupto de 12 horas na sua unidade de exercício, solicitar relocação para unidade de execução do PGD, somente poderá aderir a este programa, na modalidade teletrabalho, após 6 meses de trabalho presencial, com jornada de 40 horas/semanais.

Art. 41. Com a finalidade de avaliar os benefícios e resultados advindos da implementação do PGD, a Ufac, por meio do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC, e Gestão de Riscos, deverá elaborar, anualmente, relatório gerencial contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados;

II - total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;

III - variação de custos e despesas, quando houver, em valores percentuais;

IV - variação de quantitativo de agentes públicos por unidade após adesão ao PGD;

V - variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais;

VI - de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados;

VII - melhoria na qualidade dos produtos entregues;

VIII - eventuais dificuldades enfrentadas; e

IX - boas práticas implementadas.

Art. 42. Fica designada a PRODGEP como unidade de regulamentação e supervisão do Programa de Gestão e Desempenho, no âmbito da Ufac, que deverá editar Instrução Normativa complementar a esta Portaria Normativa, considerando eventuais questões de ordens técnicas e operacionais, bem como anexando Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 43. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
MARGARIDA DE AQUINO CUNHA
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 11/10/2023, às 17:05, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1060108** e o código CRC **42EB3E78**.